

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
Nº 02/2025**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM, **IPRESB – INSTITUTO DE
PREVIDENCIA DOS SEVIDORES
MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE
DEUS E 3IT CONSULTORIA LTDA - ME,**
PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARA:

Pelo presente instrumento particular de CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS que fazem entre si, de um lado, **IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF: sob o nº 06.894.071/0001-77, com sede na Rua Abel de Freitas, nº 35, Centro, Brejo da madre de Deus-PE, neste ato representado pela sua diretora, a Sr^a. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, inscrita no CPF sob o nº 025.993.284-11, residente e domiciliada em Rua Coronel Limeira, nº 22, Distrito de Fazenda Nova, Brejo da Madre de Deus, doravante denominado de **CONTRATANTE**, no final assinado, e do outro lado, a Empresa **3IT CONSULTORIA LTDA-ME**, com sede na Avenida Santos Dumont, 1789, Salas 107 a 110, Aldeota, Fortaleza - CE, 60.150-161, inscrita no CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15, representada pelo Sr. Paulo Sérgio da Costa Celedônio Filho, inscrito no CPF: 018.679.293-09, no final assinado, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem firmar Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

1.1– O presente Contrato tem como fundamento na Lei nº 14133/21, art. 95, devidamente homologado pelo **IPRESB – INSTITUTO DE PREVIDENCIA DOS SEVIDORES MUNICIPAIS DE BREJO DA MADRE DE DEUS**, e pela Sra. Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção, Diretora Presidente neste ato de transição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CONTRATUAL

2.1 – Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desenvolvimento, atualização, manutenção e suporte de website, destinados a atender as necessidades do instituto de previdência dos servidores do município de brejo da madre de deus - IPRESB.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1 – A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$ 2.400,00 (Dois MIL E QUATROCENTOS REAIS), EM 12 MESES DE R\$ 200,00 (DUZENTOS REAIS)**.

CLÁUSULA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO

4.1 – Irreajustável.

CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

5.1 – O contrato vigorará, a partir da data de sua assinatura, até o dia 31 de dezembro de 2025, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei nº 14133/21 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

6.1 – Do valor inicial atualizado do Contrato, conforme o disposto da Lei nº 14133/21 inciso II.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO

7.1 – O pagamento será efetuado pela Contratante à Contratada após a execução dos serviços, mediante a apresentação das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente, de acordo com as exigências administrativas em vigor.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 14133/21.

8.2 – Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

8.3 – Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

8.4 – Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais /Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309
Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

9.1 – Executar o objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos, durante a sua vigência;

9.2 – Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificações;

9.3 – Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 – Pela inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, garantida a prévia defesa, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções:

10.1.1 – Advertência;

10.1.2 – Multa;

a) de até 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor a ser pago no mês à CONTRATADA, pelo atraso injustificado na execução do objeto contratual;

b) de até 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato pela inexecução total ou parcial do objeto contratual; e

c) Os valores das multas referidas neste item serão descontados” ex-officio” da CONTRATADA, mediante subtração a ser efetuada em qualquer fatura de crédito em seu favor que mantenha junto à CONTRATANTE, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 – Na hipótese de ocorrer a rescisão administrativa prevista no art. 138, inciso I, da Lei nº 14133/21, à CONTRATANTE serão assegurados os direitos previstos, da citada lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12.1 – Fica eleito o foro da cidade de Brejo da Madre de Deus para dirimir as questões relacionadas com a execução deste contrato não resolvidas administrativamente.

E, estando acertados, assinam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, perante 02 (duas) testemunhas que também o assinam, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Brejo da Madre de Deus, 02 de janeiro de 2025.

Deluse Cassandra Silveira Cirino de Assunção

CPF nº 025.993.284-11

**Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Brejo da Madre de
Deus – IPRESB**

CNPJ- 06.894.071/0001-61

CONTRATANTE

PAULO SERGIO DA COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

Assinado de forma digital
por PAULO SERGIO DA
COSTA CELEDONIO
FILHO:01867929309

Paulo Sergio da Costa Celedonio Filho

Diretor - Socio

3IT CONSULTORIA LTDA

CNPJ/MF: 11.250.881/0001-15

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

CPF:

2. _____

CPF: